

## PLANO REGIONAL DE SAÚDE E SEGURANÇA DOS TRABALHADORES NO MERCOSUL

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Acordo Multilateral de Previdência Social do Mercado Comum do Sul, o Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL, a Declaração Sociolaboral do MERCOSUL e a Decisão N° 64/10 do Conselho do Mercado Comum.

### CONSIDERANDO:

Que a finalidade do Tratado de Assunção é unir cada vez mais estreitamente os povos dos Estados Partes, buscando caminhos de integração e progresso econômico e social para todos os habitantes do MERCOSUL, e que sua dimensão social constitui lugar natural para desenvolver as políticas voltadas à justiça social e inclusão, em benefício de seus nacionais.

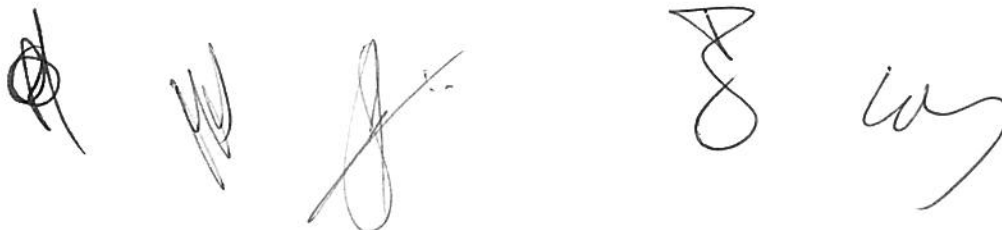
Que nesse processo de desenvolvimento econômico com justiça social é peça chave a decisão de avançar em medidas para promover e proteger a saúde e segurança dos trabalhadores no MERCOSUL.

Que o Artigo 17 da Declaração Sociolaboral do MERCOSUL estabelece o direito de que todo trabalhador exerça suas atividades em um ambiente de trabalho sadio e seguro, que preserve a saúde física e mental do trabalhador e estimule seu desenvolvimento e desempenho profissional.

Que, ainda, o segundo parágrafo do citado artigo dispõe que *“Os Estados Partes comprometem-se a formular, aplicar e atualizar, em forma permanente e em cooperação com as organizações de empregadores e trabalhadores, políticas e programas em matéria de saúde e segurança dos trabalhadores e do meio ambiente de trabalho, a fim de prevenir os acidentes de trabalho e as enfermidades profissionais promovendo condições ambientais propícias para o desenvolvimento das atividades dos trabalhadores.”*

Que a saúde e segurança dos trabalhadores, além de ser um tema da competência específica do Subgrupo de Trabalho N° 10 "Assuntos Trabalhistas, Emprego e Previdência Social" (SGT N° 10), foi incorporada ao Plano de Ação para a conformação de um Estatuto da Cidadania do MERCOSUL e aos "Eixos, Diretrizes e Objetivos Prioritários do Plano Estratégico de Ação Social do MERCOSUL" (PEAS).

Que a implementação de um plano regional de saúde e segurança dos trabalhadores no MERCOSUL permitirá abordar este tema a partir da especificidade própria das relações trabalhistas, propiciando o diálogo social junto aos atores sociais do mundo do trabalho.

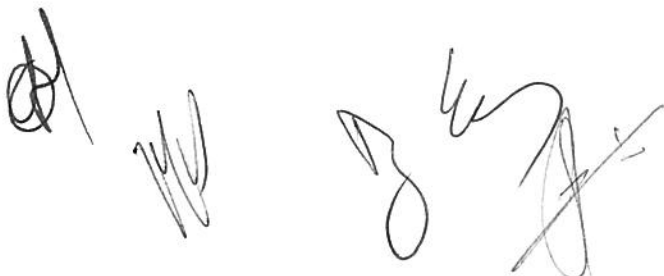


**O GRUPO MERCADO COMUM  
RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o "Plano Regional de Saúde e Segurança dos Trabalhadores no MERCOSUL", que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

**XCVIII GMC – Brasília, 29/IV/15**



## ANEXO

### PLANO REGIONAL DE SAÚDE E SEGURANÇA DOS TRABALHADORES NO MERCOSUL

O presente Plano tem como objetivo geral desenvolver ações, de aplicação progressiva, com vistas a promover e proteger a saúde e segurança dos trabalhadores no MERCOSUL.

Para tanto, o plano desenvolve-se sobre três dimensões temáticas: Normativa, Formativa e de Inspeção.

Cada uma terá um objetivo específico, para cujo cumprimento se prevê a realização de ações no âmbito do Subgrupo de Trabalho N° 10 "Assuntos Trabalhistas, Emprego e Previdência Social".

Para a implementação do presente Plano, o SGT N° 10 poderá contar com uma instância de apoio no âmbito do SGT N° 10, a ser estabelecida em conformidade com a normativa vigente.

O SGT N° 10 informará bianualmente o GMC sobre os avanços alcançados com relação às ações previstas no presente Plano.

#### **OBJETIVO GERAL:**

Desenvolver ações tendentes a promover e proteger a saúde e segurança dos trabalhadores no MERCOSUL.

#### **1 - DIMENSÃO NORMATIVA**

##### **Objetivo específico:**

Analisar a aplicação prática do Artigo 17 da Declaração Sociolaboral do MERCOSUL e promover o desenho de políticas para melhorar o gozo dos direitos de saúde e segurança no trabalho por parte dos trabalhadores no MERCOSUL.

##### **Ações:**

- Promover o desenho de políticas para a aplicação das disposições do Artigo 17 da Declaração Sociolaboral do MERCOSUL.
- Realizar estudos de legislação comparada dos Estados Partes, em matéria de saúde e segurança no trabalho, e realizar propostas de caráter normativo.



- Colaborar, juntamente com o Observatório do Mercado de Trabalho do MERCOSUL, no desenvolvimento de indicadores harmonizados de ambiente de trabalho seguro para sua implementação.

## **2 - DIMENSÃO FORMATIVA**

### **Objetivo específico:**

Facilitar o conhecimento dos direitos e obrigações em matéria de saúde e segurança no trabalho no MERCOSUL.

### **Ações:**

- Implementar ações de informação sobre direitos e obrigações em matéria de saúde e segurança no trabalho.
- Fomentar atividades de formação para a implementação de sistemas de gestão de saúde e segurança nos lugares e ambientes de trabalho.
- Desenvolver campanhas de prevenção para setores de atividade determinados.

## **3 - DIMENSÃO DE INSPEÇÃO**

### **Objetivo específico:**

Aprofundar a inspeção das condições de saúde e segurança no trabalho, no MERCOSUL.

### **Ações:**

- Realizar operativos de inspeção conjunta, segundo protocolos harmonizados, em setores de atividade determinados, principalmente aqueles com movimentos transfronteiriços de trabalhadores.
- Capacitar os inspetores do trabalho em matéria de saúde e segurança em geral e em particular para o cumprimento das Decisões CMC N° 32/06 e 33/06.
- Cooperar na consecução dos objetivos do "Plano Regional de Inspeção do Trabalho do MERCOSUL" (Resolução GMC N° 22/09).

